



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.016, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Declara Situação de Emergência na Área Rural do Município, em razão de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 12.608 e pela IN/MDR 36/2020;

CONSIDERANDO que a estiagem verificada no município de Pinheiro Machado, em decorrência da baixa precipitação pluviométrica nos meses de dezembro de 2021 e agravada em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO Laudo Técnico emitido pela EMATER/RS, bem como o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito do Município, os quais confirmaram perdas expressivas nas culturas do milho, feijão, soja e hortaliças, além de prejuízos na pecuária, tanto na criação de gado leiteiro quanto no corte;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico emitido pelo serviço de Assistência Social do Município de Pinheiro Machado evidenciando a ocorrência de dificuldade no abastecimento humano de água potável;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade a tendência que a estiagem perdure, acentuando os prejuízos na agricultura, na redução dos reservatórios de água e risco de queimadas;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência de estiagem é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO o que dispõe a IN/MDR 36/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020, em toda a área rural do município de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco eminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º As Secretarias municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela estiagem de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto prestarão este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observando a excepcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração